



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann
VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA

Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fabio Motta Scisínio Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

Marcio Jandre Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	1
Secretaria-Geral de Administração	2

Plenário

DELIBERAÇÃO Nº 303, de 18 de março de 2020

Modifica o Regimento Interno com o objetivo de aperfeiçoar a tramitação processual mediante ajustes nas regras de distribuição de processos aos relatores, identificação de critérios de prevenção, e outras alterações pontuais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar n. 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 167, de 10 de dezembro de 1992,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 25 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

“§ 1º Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão provisória no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva prestação ou tomada de contas.”

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 27 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 27 - A decisão definitiva será formalizada nos termos do art. 115 deste Regimento, cuja publicação no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo, constituirá.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 31 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 31 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas formalizará a quitação do débito ou da multa com a publicação no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 33 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 33 - A decisão provisória, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo.”

Art. 5º - Ficam alterados os incisos II e III do artigo 34 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 34 [...]

“II - da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável, ou interessado, não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo.”

Art. 6º - Fica alterado o § 9º e acrescidos os §§ 10 e 11 ao artigo 49 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 49 [...]

“§ 9º A exceção das hipóteses previstas no art. 84-A, §§ 7º e 9º, deste Regimento, os processos de auditoria, concluída a instrução pela Secretaria-Geral de Controle Externo, serão imediatamente encaminhados ao setor encarregado da distribuição a Relator, que assumirá a sua condução.

§ 10 - Os processos de auditorias, realizadas em municípios distintos, com mesmo eixo temático, serão distribuídas a um único relator, cuja prevenção será verificada no processo piloto distribuído após a conclusão da instrução pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

§ 11 - Na distribuição por eixo temático deverá ser observada a alternância entre Relatores, sendo excluídos dos sorteios de novos temas os Conselheiros já contemplados, até completar-se o rodízio entre todos os Conselheiros que participaram da distribuição.”

Art. 7º - Fica transformado em § 1º o atual Parágrafo único e acrescidos os §§ 2º e 3º ao artigo 58 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 58 [...]

“§ 2º - A representação, após protocolizada neste Tribunal, será imediatamente encaminhada ao setor encarregado da distribuição a Relator, que conduzirá a sua instrução.

§ 3º - A primeira representação ou denúncia protocolizadas neste Tribunal torna prevento o Relator para eventual subsequente representação em face de semelhante ou mesmo objeto.”

Art. 8º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 68 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 68 [...]

“§ 4º - A consulta, após protocolizada neste Tribunal, será imediatamente encaminhada ao setor encarregado da distribuição a Relator, que conduzirá a sua instrução, observado o prazo estabelecido no artigo 132 deste Regimento Interno.”

Art. 9º - Fica alterado o atual parágrafo único e transformado em § 1º e, ainda, acrescido o § 2º ao artigo 70 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 70 [...]

“§ 1º - O denunciante, após protocolizada neste Tribunal, será imediatamente encaminhada ao setor encarregado da distribuição a Relator, que conduzirá a sua instrução.

§ 2º - A primeira denúncia ou representação protocolizadas neste Tribunal torna prevento o Relator para eventual subsequente denúncia com semelhante ou mesmo objeto.”

Art. 10 - Fica alterado o artigo 76 do Regimento Interno, com a seguinte redação: “Art. 76 - As súmulas e suas alterações serão publicadas no Diário Oficial, ou naquele que vier a substituí-lo.

Art. 11 - Fica transformado em § 1º o atual Parágrafo único e acrescido o § 2º ao artigo 92 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 92 [...]

“§ 2º - O primeiro recurso de reconsideração protocolizado neste Tribunal torna prevento o Relator para eventual recurso subsequente interposto por outra parte no mesmo processo ou em processo conexo.”

Art. 12 - Fica transformado em § 1º o atual Parágrafo único e acrescido o § 2º ao artigo 95-B do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 95-B [...]

“§ 2º - O primeiro recurso de revisão protocolizado neste Tribunal torna prevento o Relator para eventual recurso subsequente interposto por outra parte no mesmo processo ou em processo conexo.”

Art. 13 - Ficam alterados o § 3º e o § 7º do artigo 123 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 123 [...]

“§ 3º - A pauta especial será publicada no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data do julgamento do processo.”

“§ 7º - Nos processos de prestação de contas de Governo Estadual a pauta especial será publicada no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data do julgamento do processo.”

Art. 14 - Fica alterado o § 4º e acrescido o § 18 ao artigo 124 do Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 124 [...]

“§ 4º - A distribuição dos processos aos Conselheiros titulares e substitutos observará os princípios da publicidade e da alternância e será realizada em dias úteis, de maneira equitativa, mediante sorteio eletrônico, quando do ingresso dos autos no setor encarregado da distribuição, excluído o Conselheiro-Presidente e os que se encontrarem em gozo de férias ou licenciados, e, quando se tratar de recurso de reconsideração ou de revisão, o Conselheiro, titular ou substituto, que tenha originariamente relatado o processo, que tenha redigido a decisão definitiva de mérito nos termos do art. 158-F deste Regimento, ou que tenha integrado a Câmara que exarou a decisão recorrida no momento da sua prolação.”

[...]

“§ 18 - A relação dos processos distribuídos aos respectivos relatores será disponibilizada no sítio eletrônico deste Tribunal.”

Art. 15 - Fica alterado o Parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 133 [...]

“Parágrafo único - As reuniões do Conselho Superior de Administração serão lavradas em atas pela Secretaria-Geral das Sessões, e publicadas no Diário Oficial do Estado ou naquele que vier a substituí-lo.”

Art. 16 - Fica alterado o artigo 170 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 170 - As Atas das sessões do Tribunal de Contas, incluídas as do Conselho Superior de Administração e do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar n. 63/90, serão publicadas, sem ônus, no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo.”

Art. 17 - Ficam revogados:

I. a alínea “b” do § 2º do artigo 124 do Regimento Interno;

II. o § 1º do artigo 84-A do Regimento Interno;

III. o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 112 do Regimento Interno.

Art. 18 - Fica revogada a Deliberação n. 171, de 13 de abril de 1993.

Art. 19 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 18 de março de 2019.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
Presidente

Id: 2244339

RESOLUÇÃO Nº 357, de 18 de março de 2020

Altera a Resolução nº 280, de 12 de novembro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo n.º 115, II do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 167 de 10 de dezembro de 1992, e

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei n.º 10.753/03, ao instituir a Política Nacional do Livro.

CONSIDERANDO que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) declara que os livros destinados a bibliotecas públicas devem ser classificados como material de consumo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 2º da Resolução 280/13:

“Parágrafo único. Fica atribuída à Biblioteca a característica de Biblioteca Pública Temática.”

Art. 2º Fica incluído o §3º no art. 44 da Resolução 280/13:

“§3º Livros e periódicos que compõem o acervo bibliográfico serão classificados como Material de Consumo, exceto nos casos de obras raras, de valor histórico ou com alto custo de aquisição.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário, 18 de março de 2020.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
Presidente

Id: 2244364

RESOLUÇÃO Nº 356, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre as sessões do Conselho Superior de Administração.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar n. 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e no contido no artigo 133 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 167, de 10 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Superior de Administração, instituído pelo artigo 81, parágrafo único da Lei Complementar n. 63, de 1º de agosto de 1990, reunir-se-á sob a presidência do Presidente do Tribunal, mediante convocação deste e com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, exceto quando os cargos não preenchidos forem superiores a 01 (um), caso em que o quórum dar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros no efetivo exercício do cargo:

I - ordinariamente, a cada trimestre a partir da segunda quinzena do ano civil;

II - extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias serão previamente marcadas na primeira sessão plenária de cada ano civil.

§ 2º - A convocação para sessões extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Conselheiro; neste último caso, o Conselheiro encaminhará diretamente o pedido justificado ao Presidente, com cópias destinadas aos demais membros do Corpo Deliberativo.

§ 4º - As reuniões do Conselho aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 124 a 130 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 2º - A critério do Presidente, por solicitação do Conselheiro-Relator, manifestada no requerimento de convocação ou, ainda, por solicitação deferida em Plenário, participaram da reunião servidores do Tribunal, a fim de prestarem informações ou esclarecimentos complementares sobre os assuntos incluídos na pauta do dia.

Art. 3º Os processos a serem apreciados nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior de Administração - CSA serão relacionados no ambiente eletrônico, com os respectivos votos, pelos Gabinetes dos Membros do Corpo Deliberativo, distribuídos e organizados em ordem e conforme as especificidades das seguintes pautas:

I - devolução de vista;

II - continuação de julgamento;

III - processo prioritário;

IV - ordinária;

V - especial;

VI - reservada - dados pessoais;

VII - especial reservada - dados pessoais;

VIII - reinclusão;

IX - reinclusão especial;

X - reinclusão reservada - dados pessoais;

XI - reinclusão especial reservada - dados pessoais;

Parágrafo único - A inserção dos votos nas pautas está condicionada à prévia assinatura eletrônica.

Art. 4º - O prazo para disponibilização das pautas no ambiente eletrônico será de 72 horas antes do horário regulamentar de início da respectiva sessão plenária, excetuando-se a pauta de processo prioritário, cujo prazo será de 24 horas de antecedência.

Art. 5º - Havendo a convocação de sessão extraordinária em caráter de urgência, o prazo para disponibilização das pautas será determinado pela Presidência.

Art. 6º - A pauta especial obedecerá ao que determina o art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno.

§ 1º Constarão de pauta especial os processos que versarem sobre recurso de reconsideração e recurso de revisão.

§ 2º - A publicação dos processos constantes de pauta especial será providenciada pela Secretaria-Geral das Sessões - SSE, por solicitação do Relator, por meio do Sistema de Controle de Pautas, sem prejuízo do prazo de que dispõe para relatar.

§ 3º - O Relator, em sua solicitação, indicará pela ordem: o número do processo interno; o nome do recorrente; o nome do procurador legalmente constituído, se houver.

§ 4º - A pauta especial será publicada no Diário Oficial do Estado, ou naquele que vier a substituí-lo, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data do julgamento do processo.

§ 5º - Constarão da pauta reservada processos cujo conteúdo se relacionar à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão lavradas em atas pela Secretaria-Geral das Sessões, cujos extratos serão publicados no Diário Oficial do Estado ou naquele que vier a substituí-lo.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 1º da Resolução TCE/RJ n. 305 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, 18 de março de 2020.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
Presidente

Id: 2244344

ATO NORMATIVO Nº 189, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar n.º 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 167, de 10 de dezembro de 1992 e considerando o constante no processo TCE-RJ n.º 300.436-8/20;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei n.º 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de as chefias imediatas adotarem o regime de trabalho remoto temporário especial,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender excepcionalmente o funcionamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com exceção das sessões do plenário virtual e das atividades administrativas essenciais à manutenção de seu funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores atuarão por meio do regime remoto temporário especial, instituído pelo artigo 8º do Ato Normativo nº 189/20.

Art. 2º. Está suspenso o atendimento presencial do público no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 3º. Os gestores das atividades que não permitam interrupção deverão definir protocolo próprio para a continuidade dos serviços.

Art. 4º. Este ato entra em vigor a partir de 20 de março de 2020, podendo ser alterado a qualquer momento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
Presidente

Id: 2244362

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 09/03/2020

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 100967-1/2020 - Decisões: INDEFERIMENTO, ARQUIVAMENTO

Município de MIRACEMA

Órgão: CAIXA DE ASSIST E PREV E PENS DOS SERV DE MIRACEMA

Processo TCE nº 207271-7/2019 - Decisão: ARQUIVAMENTO

Município de PARAÍBA DO SUL

Órgão: PREFEITURA PARAÍBA DO SUL

Processo TCE nº 809788-6/2016 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de SUMIDOURO

Órgão: FUNDO MUN DE SAÚDE DE SUMIDOURO

Processo TCE nº 236091-2/2018 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Id: 2244322

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 06/03/2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN

Município de APERIBÉ

Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ

Processo TCE nº 205254-0/2020 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de BELFORD ROXO

Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 205256-8/2020 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de CARAPEBUS

Órgão: PREFEITURA DE CARAPEBUS

Processo TCE nº 205280-9/2020 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de CARMO

Órgão: PREFEITURA DE CARMO

Processo TCE nº 205631-2/2020 - Decisões: COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO